



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 8/2018 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2018

Prezados Gestores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para ratificar o entendimento desta Subsecretaria acerca da base de cálculo para conversão de licença-prêmio em pecúnia, ante os termos das Decisões nº 3520/2015 e 5590/2015 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Inicialmente, registra-se que a matéria já foi objeto de orientação por parte desta Subsecretaria nos termos da Circular nº 13/2015 – SUGEP/SEGAD, de 28/9/2015 (cópia anexa). Acrescente-se que a remuneração a ser considerada na base de cálculo da conversão em pauta deve ser aquela percebida pelo servidor à data da aposentadoria ou exoneração.

Ainda sobre o tema, reafirmando tal posicionamento, apresenta-se manifestação do TJDFT, em julgados:

"A base de cálculo para a conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída é a remuneração percebida pelo servidor à época da aposentadoria, compreendendo essa o vencimento do cargo mais as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei." (20040110328334APC, Relator Nívio Geraldo Gonçalves, DJ de 23/06/2008; 200901100315582APC, Relator Cruz Macedo, DJ de 02/02/2011; e 20100111566034APC, Relator João Egmont, DJ de 06/10/2011).

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA EM PECÚNIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O servidor aposentado faz jus ao valor relativo à licença-prêmio não usufruída, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

2. A base de cálculo deverá ser a remuneração recebida no mês de exoneração.

(...)

(Acórdão n.629670, 20120110241279ACJ, Relator: JOÃO FISCHER, 28 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 09/10/2012, Publicado no

DJE: 29/10/2012. Pág. 196).

A última remuneração ativa poderá ser obtida por meio da Soma da incidência 1 da tela PAGMAN35, opção 04, do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Por fim, roga-se que, após revisão dos valores e verificação se estão de acordo com a legislação, essa unidade encaminhe DECLARAÇÃO que ateste as informações, **assinada**

pele Ordenador de Despesas, direto à Coordenação de Administração de Pessoal - COAP/SUGEP/SEPLAG, para providências decorrentes.

Atenciosamente,

**SIMONE GAMA ANDRADE**

Subsecretária de Gestão de Pessoas

## UNIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA-DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/02/2018, às 18:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5471928)  
verificador= **5471928** código CRC= **CC3AAD41**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

---

00410-00002304/2018-26

Doc. SEI/GDF 5471928

---

Criado por [ricardo.trigueiro](#), versão 4 por [simone.gama](#) em 22/02/2018 18:12:20.